

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 155/2015

Emenda 03.

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Emenda que acresce artigo, onde couber: fica criada a Assessoria de Apoio às Comissões, subordinada diretamente ao Presidente. A assessoria mencionada tem por finalidade secretariar os trabalhos internos das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais, da Comissão de Ética e Decoro e das Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara Municipal de Sorocaba, com as seguintes atribuições e competências: prestar apoio administrativo e assessoria técnica às Comissões Parlamentares, Especiais e de Inquérito; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de secretariado e prestação de serviços às reuniões públicas e demais atividades das mesmas; preparar o expediente com a elaboração da pauta, disponibilizar de documentos necessários para subsidiar os debates e os encaminhamentos da Comissão; receber, informar e encaminhar proposições, expedientes, correspondências e processos, registrando o seu andamento; executar as tarefas comuns aos serviços de administração e articular-se com os órgãos competentes no que se fizer necessário; controlar os prazos de pareceres, elaborar os votos em consonância com o que rege o RIC e tomar outras providências necessárias; manter arquivo auxiliar contendo documentos referentes às comissões e promover às medidas administrativas para o adequado funcionamento das

Comissões; executar a decupagem, a degravação ou a transcrição de depoimentos e gravações em áudio ou em vídeo na Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito; efetuar o controle de gravações em vídeo e em áudio e manter o arquivo das cópias dos debates, votos e depoimentos; coordenar e controlar na realização das diligências requisitadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (Art. 2º); fica criado no Quadro Geral de Servidores da Câmara, o cargo de Assessor de Apoio às Comissões, subordinado diretamente ao Presidente. O cargo criado neste arbtigo será exercido exclusivamente por funcionário efetivo (Art. 3º); o cargo de Assessor Legislativo criado pela Lei nº 5.611, de 1998, e reorganizado pela Lei nº 6169, de 2000 e suas alterações passa a integrar a Assessoria de Apoio às Comissões (Art. 3º).

Esta Emenda não encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a **Emenda proposta é antirregimental**, pois, cria despesa em Projeto de Lei de iniciativa privativa (exclusiva) da Mesa Diretora, sendo que, para que possibilite a implementação da criação da Assessoria de Apoio às Comissões será necessário criar no Quadro Geral de Servidores da Câmara, o cargo de Assessor de Apoio às Comissões, contrariando expressa determinação do RIC, *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 2º Nos projetos oriundos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas parlamentares que aumentem as despesas previstas. (Redação dada pela Resolução nº 425, de 14 de abril de 2015).

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica